



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Compras e Licitações

EDITAL Nº 288/ 2025
CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS (ÓLEOS USADOS, VEÍCULOS E SUCATA EM GERAL), DENTRE OUTROS ITENS QUE POSSAM VIR A SER ALIENADOS, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU, pela **Secretaria Municipal da Administração – Diretoria de Políticas Públicas para Compras, Recebimento, Controle e Distribuição de Bens – Gerência de Compras e Licitações**, situada na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, 2º andar – Vila Noemy, Bauru/São Paulo, Capital, CEP 17014-500, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 78, inciso I e Decreto Municipal nº 62.100/2022, Capítulo V, Seção I, e na forma do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regula a profissão de Leiloeiro, do artigo 52 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração, e da Instrução Normativa nº 113, de 035/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio, além das exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados através do endereço eletrônico compras@bauru.sp.gov.br c/c comprasadmbauru@gmail.com, em arquivos com extensão “.pdf”.

DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: 27/05/2025, até às 17:00h. A documentação enviada após a expiração do prazo determinado não será considerada válida para os fins deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa ao credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para atuarem junto à Prefeitura Municipal de Bauru, no serviço de preparação, organização e condução de leilão público via web (on line) destinado: a alienação de bens móveis inservíveis (veículos e máquinas) pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bauru; a venda de óleo lubrificante usado (contaminado) utilizado na manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Bauru para empresa especializada e responsável pela coleta, transporte e destinação final, na forma prevista pela legislação ambiental vigente; dentre outros itens que possam vir a ser alienados, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. Serão credenciados:

a) Leiloeiros Públicos Oficiais que tenham disponibilidade de pátio(s) no Município de Bauru/SP, conforme demais especificações contidas neste edital, que tenham interesse em atuar na prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação de bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Compras e Licitações**

móveis (veículos em fim de vida útil e sucatas veiculares), bem como na arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, exclusivamente em modo eletrônico; e

b) Leiloeiros Públicos Oficiais que não disponham de pátio(s), que tenham interesse em atuar na prestação de serviços de alienação de bens móveis (óleo usado), bem como na arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, exclusivamente em modo eletrônico.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais:

a) pessoas físicas, devidamente matriculadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro, e na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019;

b) que disponham de equipe para vistoriar veículos em fim de vida útil, bem como sucatas, no ato de seu recebimento, auxiliar na avaliação e formação de lotes, proceder a inutilização do chassi dos veículos em fim de vida útil, acompanhar e fiscalizar visitas e a retirada dos bens arrematados;

c) que disponham de sítio eletrônico para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;

d) que disponham de recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que tenham cargo ou função na Prefeitura do Município de Bauru/SP ou que tenham parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados ou estagiários do Município de Bauru/SP até o 3º grau, inclusive;

c) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) que estejam com sua inscrição suspensa na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

2.3. Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, empresa ou empreendedor individual, conforme determinado na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Compras e Licitações**

2.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos devem ser encaminhados para a Prefeitura Municipal de Bauru – Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Políticas Públicas para Compras, Recebimento, Controle e Distribuição de Bens – Gerência de Compras e Licitações, em arquivos com extensão “.pdf”, para o endereço eletrônico compras@bauru.sp.gov.br c/c comprasadmbauru@gmail.com, **até às 17h00min do dia até __/__/2025**, para serem devidamente analisados pela Comissão de Contratação para Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

a) O conjunto dos arquivos contendo os documentos supramencionados não deverá exceder, em sua totalidade, o limite máximo de 05 MB (caso os arquivos excedam este limite deverá ser encaminhado em mais de uma parte).

3.1.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 3, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

3.2. Da solicitação de Credenciamento:

3.2.1. Os interessados deverão formalizar a Solicitação de Credenciamento, dirigida à Comissão de Contratação para Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, e instruí-la obrigatoriamente com a documentação constante do item 3 deste Edital e seus subitens, devendo ser digitada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante do ANEXO II do presente edital, em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro público, devendo, ainda, estar datada e com a indicação do local.

3.2.2. Da Solicitação de Credenciamento deverá constar a opção para a qual o Leiloeiro pleiteará seu credenciamento, podendo ser *Com Pátio, Sem Pátio ou ambos*.

3.3. O Leiloeiro deverá atender, rigorosamente, ao Decreto n.º 21.981, de 19/12/32, Lei Federal nº 8.934/94, Decreto Federal nº 1.800/96, Instrução Normativa do DREI nº 72 de 19/12/2019 e demais legislações pertinentes.

3.4. Da Habilitação

3.4.1. Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Compras e Licitações**

I - Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto e CPF;

II - Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP ou declaração atestando a situação de regularidade do leiloeiro para o exercício da profissão perante a JUCESP, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

III - Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

3.4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei;

III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

V - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à sua apresentação à Comissão de Contratação para Avaliação e Credenciamento;

VII - Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa, execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; para o Estado de São Paulo, acessar o link <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> - selecionar a opção DISTRIBUIÇÃO CIVIL EM GERAL ATÉ 10 ANOS;

3.4.3. Qualificação Técnica:

I – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos (leilões empresariais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Compras e Licitações

judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis inservíveis e/ou bens automotivos), envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão online;

3.5. Das Declarações:

3.5.1. Os leiloeiros que optarem pelo credenciamento *Com Pátio* ou *Ambos* deverão apresentar além, dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir:

a) Declaração que disponibilizará pátio(s) no Município de Bauru (Anexo V), destinado(s) ao recebimento, conservação, guarda e estadia de bens móveis (veículos em fim de vida útil e sucatas veiculares) pela Prefeitura do Município de Bauru/SP, com a infraestrutura a seguir descrita, ciente de que, quando convocado para a contratação, deverá descrever o(s) imóvel(is) e fornecer o(s) respectivo(s) endereço(s) e fotos:

I - Área mínima de 3.000 m² (três mil metros quadrados) a fim de garantir a armazenagem dos bens móveis (veículos em fim de vida útil e sucatas veiculares) pela Prefeitura do Município de Bauru/SP, com arruamento definido e corredores que garantam a perfeita mobilidade dos avaliadores e potenciais compradores;

II - Portão com comprimento suficiente para o trânsito de caminhões utilizados no transporte dos bens móveis (veículos em fim de vida útil e sucatas veiculares) pela Prefeitura do Município de Bauru/SP;

III - Sistema de controle informatizado dos bens recebidos, com emissão de laudo de recepção e registro fotográfico;

IV – Empilhadeira.

b) Declaração que possui sítio eletrônico, com disponibilidade para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, com respectiva comprovação (Anexo V);

c) Declaração que possui recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB, incluindo locais apropriados, com respectiva comprovação (Anexo V);

3.5.2. Os leiloeiros que optarem pelo credenciamento *Sem Pátio* deverão apresentar além, dos documentos relacionados nos subitens anteriores, as declarações a seguir:

a) Declaração que possui sítio eletrônico, com disponibilidade para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, com respectiva comprovação (Anexo VI);

b) Declaração que possui recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB, incluindo locais apropriados, com respectiva comprovação (Anexo VI);

3.5.3. Todos os interessados deverão apresentar as declarações a seguir:

a) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Bauru/SP e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos (Anexo III);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Compras e Licitações**

b) Declaração de que não é empregado da Prefeitura do Município de Bauru/SP (Anexo IV);

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

d) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

3.6. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento ou em item do Edital, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.

3.6.1. Não se enquadram no subitem 3.6 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto ao atestado de capacidade técnica.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os documentos deverão ser enviados para o endereço eletrônico mencionado no item 3.1, em arquivos com extensão “pdf”, com tamanho total de até 05MB, apresentando no campo “Assunto” o número do processo administrativo, o número do edital de credenciamento e o nome do interessado, contendo a Solicitação de Credenciamento obrigatoriamente instruída com a Documentação de Habilitação e com as Declarações constantes do item 3 e seus subitens.

4.2. Para melhor conferência, solicita-se que a documentação seja encaminhada na seguinte ordem:

- a) Solicitação de Credenciamento;
- b) Habilitação Jurídica;
- c) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- d) Qualificação Técnica;
- e) Declarações e respectivas comprovações.

4.3. A apresentação do requerimento vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Compras e Licitações**

5.1. A Comissão de Contratação para Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, procederá à análise dos documentos encaminhados pelos interessados, em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital.

5.1.1. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, devendo ser apresentado dentro do prazo estipulado por ela.

5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando, assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Prefeitura Municipal de Bauru – Secretaria Municipal de Administração, sendo designados para atuação mediante sorteio.

5.3. Após julgamento da documentação apresentada, a Comissão de Contratação para Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Bauru.

5.4. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 12 deste instrumento.

5.5. A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

5.6. Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão de Contratação para Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas documentações, escoimadas das causas das inabilitações.

6. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO E DO ROL DE CREDENCIADOS

6.1. Uma vez publicada a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada aos credenciados a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados.

6.1.1. O Rol de Credenciados supramencionado será composto por 2 (duas) listas distintas e em ordens também distintas:

- a) a de Leiloeiros Públicos Oficiais **com disponibilidade** de Pátio(s) no Município de Bauru/SP; e
- b) a de Leiloeiros Públicos Oficiais **sem disponibilidade** de Pátio(s) no Município de Bauru/SP.

6.1.2. Os Leiloeiros poderão optar por solicitar seu credenciamento nas duas listas, conforme item 3.2.2 deste edital.

6.2. O sorteio será realizado de maneira presencial, e acontecerá independentemente da presença dos Leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Compras e Licitações

6.3. Após o sorteio, a Comissão de Contratação para Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais publicará no Diário Oficial do Município o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem o Termo de Compromisso (Anexo VII) quando convocados para tanto.

6.4. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

6.5. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

6.6. Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

6.7. Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, mesmo após o fechamento do Rol de Credenciados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Comissão de Contratação para Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais todos os documentos arrolados no item 3 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

6.8. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

6.9. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação à contratante em efetivar a contratação do objeto.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da homologação da inscrição no cadastro da Prefeitura do Município de Bauru/SP.

7.2. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

8. DA CONVOCAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. De acordo com a oportunidade e conveniência do Município, os Leiloeiros Oficiais serão chamados, preferencialmente por meio eletrônico, por ordem de classificação, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tomar conhecimento do Edital de Leilão elaborado pela Gerência de Compras e Licitação, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Bauru e assinar Termo de Compromisso (Anexo VII), sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.2. No caso de haver preposto devidamente cadastrado na Junta Comercial, o leiloeiro deverá, também, indicar os dados e apresentar documentação referente ao preposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Compras e Licitações**

8.2.1. Não será admitido um mesmo representante para mais de um interessado, nem de dois representantes ou mais para um mesmo interessado.

8.3. O Termo de Compromisso será expedido em duas vias e deverá ser assinado pelo Leiloeiro credenciado.

8.4. Para celebração do Termo de Compromisso, o leiloeiro deverá manter as condições que lhe permitiram participar do processo de credenciamento.

8.5. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o Termo de Compromisso, implicará perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se a Prefeitura do Município de Bauru/SP ao direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, pela ordem pré-estabelecida.

8.6. Aceito o trabalho ou havendo recusa, o leiloeiro será alocado ao final da(s) lista(s) de classificação na(s) qual(is) se encontra arrolado.

9. DO DESCRENCIAMENTO

9.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços, como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de leilão;
- c) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de Bauru/SP, obtidas em decorrência do Credenciamento;
- d) A perda da condição de leiloeiro oficial e/ou o descredenciamento perante a Junta Comercial, ou ainda se recusar-se a realizar o leilão sem justificativa, ou cuja justificativa não for aceita, devendo, neste caso, o leiloeiro ser notificado para apresentação de defesa prévia no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocolados na Prefeitura do Município de Bauru/SP e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leilões realizados, se houver, bem como devolução dos bens móveis alocados em seu pátio, se for o caso.

9.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita à Prefeitura de Bauru/SP, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Compras e Licitações

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

11. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor de venda de cada bem ou lote negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da Prefeitura de Bauru/SP, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, nos termos do § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 e do Parágrafo Único do artigo 24 do mesmo decreto.

11.2. O Leiloeiro Oficial exime expressamente a Prefeitura do Município de Bauru/SP do pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como de todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante.

11.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente pelo Leiloeiro Oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria, poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos do artigo 55 da Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

11.4. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.

11.5. Em hipótese nenhuma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Prefeitura do Município de Bauru/SP.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões da Prefeitura do Município de Bauru/SP no curso deste Credenciamento:

- a) Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro interessado deste processo;
- b) Da decisão quanto a impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
- c) Da realização do sorteio;
- d) Anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- e) Penalidades aplicadas.

12.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Compras e Licitações**

12.2.1. Para tal fim, os interessados deverão encaminhar solicitação para o endereço eletrônico da Comissão de Contratação para Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais: compras@bauru.sp.gov.br c/c comprasadmbauru@gmail.com, que disponibilizará, através de agendamento, o acesso ao processo para consulta e/ou extração de cópias às expensas do interessado.

12.3. Interposto o recurso, a Comissão de Contratação para Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informados, para deliberação. Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial do Município de Bauru.

12.3.1. Caso a Comissão de Contratação para Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais reconsidere sua decisão ou a autoridade superior acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial do Município de Bauru.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2. A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de Bauru/SP, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I - Recusa injustificada em executar o objeto;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços pactuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Compras e Licitações**

II - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Bauru/SP ou a terceiros, independente da obrigação do Leiloeiro em reparar os danos causados;

III - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços pactuados no prazo fixado;

IV - Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

13.2.2.1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

13.2.2.2. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrito na Dívida Ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.2.2.3. As multas previstas no subitem 13.2.2 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.5. Rescisão unilateral do Termo de Compromisso, sujeitando-se o Leiloeiro Oficial contratado ao pagamento de indenização à Prefeitura do Município de Bauru/SP por perdas e danos.

13.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao Leiloeiro Oficial contratado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes.

13.5. A advertência, a multa e impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pela Autoridade competente da Prefeitura do Município de Bauru/SP, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pactuados.

13.6. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Prefeitura do Município de Bauru/SP comunicará a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Compras e Licitações**

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados.

14.1.1. A Prefeitura do Município de Bauru/SP deverá processar e responder à impugnação e esclarecimentos em até 3 (três) dias úteis.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico compras@bauru.sp.gov.br c/c comprasadmbauru@gmail.com.

14.3. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

14.4. A Prefeitura do Município de Bauru/SP não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado neste Edital.

14.5. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio eletrônico www.bauru.sp.gov.br – [link licitações](#) – <http://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1>.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

15.2. A Prefeitura do Município de Bauru/SP poderá revogar o presente processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao Credenciando direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

15.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

15.4. A tolerância da Prefeitura do Município de Bauru/SP com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Oficial contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.

15.5. É vedado ao Leiloeiro Oficial contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, observado o contido no item 11.3, que não trata de subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Compras e Licitações**

15.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação para Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais à autoridade superior.

15.7. Fica eleito o foro do município de Bauru/SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

15.8. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Município de Bauru e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

15.9. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

15.10. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, poderão ser solicitadas à Prefeitura do Município de Bauru/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Políticas Públicas para Compras, Recebimento, Controle e Distribuição de Bens – Gerência de Compras e Licitações, sito na Praça das Cerejeiras, nº 1-59 – Vila Noemy, Bauru/São Paulo, CEP 17014-500, das 8h às 12h e das 14h às 17h ou pelo endereço eletrônico compras@bauru.sp.gov.br c/c comprasadmbauru@gmail.com.

15.11. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos Credenciados.

15.12. O leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese nenhuma, arrematar o bem em leilão.

15.13. O Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1> e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Solicitação de Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo

Anexo V – Modelo de Declaração de Infraestrutura (opção *Com Pátio* ou *Ambos*)

Anexo VI – Modelo de Declaração de Infraestrutura (opção *Sem Pátio* somente)

Anexo VII – Minuta do Termo de Compromisso

Bauru, 09 de maio de 2025

Suélien Silva Rosim
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Compras e Licitações**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência visa o credenciamento de leiloeiros oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para atuarem junto à Prefeitura Municipal de Bauru, no serviço de preparação, organização e condução de leilão público via web (on line) destinado: a alienação de bens móveis inservíveis (veículos e máquinas) pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bauru; a venda de óleo lubrificante usado (contaminado) utilizados na manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Bauru para empresa especializada e responsável pela coleta, transporte e destinação final, na forma prevista pela legislação ambiental vigente; dentre outros itens que possam vir a ser alienados, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Serão credenciados junto a Prefeitura Municipal de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração – Diretoria de Políticas Públicas para Compras, Recebimento, Controle e Distribuição de Bens – Gerência de Compras e Licitações:

a) Leiloeiros Públicos Oficiais que tenham disponibilidade de pátio(s) no Município de Bauru/SP, conforme demais especificações contidas neste Termo de Referência, que tenham interesse em atuar na prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação de bens móveis inservíveis (veículos com direito a documentação, veículos em fim de vida útil e sucatas veiculares) de propriedade da Prefeitura do Município de Bauru/SP, bem como na arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, exclusivamente em modo eletrônico; e

b) Leiloeiros Públicos Oficiais que não disponham de pátio(s), que tenham interesse em atuar na prestação de serviços de alienação de bens móveis (óleo usado), bem como na arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, exclusivamente em modo eletrônico.

1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Compras e Licitações

1.2.1. Poderão participar deste Credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do São Paulo, de acordo com o Art. 41 da IN DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

1.2.2. O credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da homologação da inscrição no cadastro da Prefeitura do Município de Bauru/SP.

1.2.3. Os Leiloeiros que tiverem a inscrição homologada pela Prefeitura do Município de Bauru/SP serão cadastrados e ordenados mediante sorteio público a ser realizado pela Comissão de Contratação para Avaliação e Credenciamento de Leiloeiros Oficiais no local.

1.2.4. O cadastro será utilizado de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

1.2.5. O ingresso de novo Leiloeiro no cadastro, após a divulgação da ordem de designação nos canais oficiais da Prefeitura do Município de Bauru/SP, será na última posição, sem prejuízo a ordem de designação em andamento, e havendo novos Leiloeiros, far-se-á sorteio entre estes, ordenando-os após a última posição existente.

1.2.6. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões por quaisquer motivos, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

1.2.7. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

1.2.8. Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

1.2.9. Não cabe à Prefeitura do Município de Bauru/SP qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

1.2.10. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura do Município de Bauru/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Compras e Licitações**

1.2.11. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva da Prefeitura do Município de Bauru/SP, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pela Prefeitura do Município de Bauru/SP.

1.2.11.1. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, a Prefeitura do Município de Bauru/SP efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo Leiloeiro, creditando-o em sua conta corrente.

1.2.11.2. O Leiloeiro exime expressamente a Prefeitura do Município de Bauru/SP do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como de todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta etc., recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

1.2.11.3. O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente sob sua responsabilidade e competência.

1.2.12. Laudo de Avaliação: O Leiloeiro oficial contratado deverá sugerir e indicar, em Laudo de Avaliação, o valor mínimo e potencial de venda de cada um dos bens ou lotes de bens declarados inservíveis e que serão leiloados.

1.2.12.1. O laudo de avaliação dos bens que compõem o inventário disponibilizado pelo Município, deve ser apresentado em formato PDF e deverá conter, no mínimo:

- a)** identificação do bem: características gerais e específicas do bem (com suficiente índice de detalhamento);
- b)** dados complementares, a depender do tipo do bem a ser leiloado;
- c)** condições dos bens: listagem e/ou descrição informando sobre as condições dos bens;
- d)** registro fotográfico e/ou filmagens dos bens com suficiente precisão de detalhamento;
- e)** outros registros pertinentes que influenciem no potencial de precificação;

1.2.12.2. Aprovados pelo Município os valores mínimos de venda, que poderão ou não ser divulgados ao público, conforme plano de trabalho apresentado, o Leiloeiro Oficial contratado irá estabelecer a seu critério e considerando serem os mais adequados à estratégia de venda, o lance inicial e os incrementos mínimos entre os lances.

2. JUSTIFICATIVA

No decorrer dos anos, com a necessidade de modernização ou mesmo com a deterioração dos bens móveis, alguns se tornaram ociosos, irrecuperáveis ou antieconômicos, deixando dessa forma de atender ao interesse público. Observando o disposto na legislação vigente, para que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Compras e Licitações

proceda à venda desses bens, é necessário que se faça licitação na modalidade leilão, onde os recursos financeiros arrecadados serão utilizados na aquisição de outros bens.

Como a Prefeitura Municipal não possui profissional capacitado para realização deste serviço, justifica-se então o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, assegurando assim a ampla concorrência.

A escolha dos Leiloeiros Oficiais com ou sem disponibilidade de pátio(s) localizados no Município de Bauru/SP através do procedimento de CREDENCIAMENTO é fundamental para que a Prefeitura do Município de Bauru/SP possa realizar leilões visando a alienação de bens móveis (veículos em fim de vida útil e sucatas veiculares) e óleo inservível do Município de Bauru, uma vez que a contratação de profissional qualificado possibilita melhor organização e realização dos leilões públicos municipais.

Assim, justifica-se essa escolha pelo fato da Junta Comercial do Estado do São Paulo - JUCESP ter deixado de indicar o Leiloeiro na ordem para realização de leilões, cabendo, portanto, aos entes interessados, seja por meio de procedimento licitatório ou outra forma de critério, a sua contratação, conforme §2º do Art. 66 da Instrução Normativa nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

No mais e não menos relevante, as licitações pretendidas são no modo maior proposta, o que não é possível de acordo com as plataformas eletrônicas utilizadas para a realização de licitações no âmbito da Prefeitura de Bauru.

Tanto o comprasgov (plataforma do governo federal) quanto o licitacoes-e (plataforma do Banco do Brasil), não possuem o modo maior proposta/lance, somente “menor preço” ou “maior desconto”, o que não condiz com o leilão que é a modalidade que prevê o modo “maior proposta”.

Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, para posterior sorteio entre os leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que não haverá custo para a Administração Pública, não há que se falar em dotação orçamentária neste modelo de contratação.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Compras e Licitações**

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Especificação completa do serviço ofertado conforme descrito no item 1;
 - b.1) Prestação de serviço de preparação, organização e condução de leilão público por leiloeiro oficial destinado: a alienação de bens móveis inservíveis (veículos e máquinas) pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bauru; a venda de óleo lubrificante usado (contaminado) utilizados na manutenção da frota desta Prefeitura para empresa especializada e responsável pela coleta, transporte e destinação final, na forma prevista pela legislação ambiental vigente; dentre outros itens que possam vir a ser alienados, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria, conforme especificações contidas no item 1.
- c) taxa de comissão prevista no art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/1932 e suas alterações;
- d) Data e assinatura do proponente;
- e) Dados (nome, RG e CPF) do leiloeiro, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato;
- g) Prazo para assinatura do Termo de Compromisso, que será no máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação;
- h) Condições de pagamento, conforme item 6.

5. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

5.1. A publicação/divulgação do leilão, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do leiloeiro oficial, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** a contar da assinatura do Termo de Compromisso.

5.2. A Gerência de Compras e Licitações comunicará o leiloeiro, na ordem de classificação, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de convocação para assinatura do Termo de Compromisso.

5.3. O leilão será realizado em sítio eletrônico, com disponibilidade para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados, com respectiva comprovação;

5.3.1. O leilão será realizado através de recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB, incluindo locais apropriados, com respectiva comprovação;

5.4. O leiloeiro oficial deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos determinados pela Prefeitura de Bauru;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Compras e Licitações

5.5. O Leiloeiro Oficial exime expressamente a Prefeitura do Município de Bauru/SP do pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como de todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de que trata o item anterior, diretamente do arrematante;

5.6. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste termo de referência correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira, poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos do artigo 55 da Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019.

4.7. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O Leiloeiro se obriga a efetuar o recolhimento do valor integral apurado no leilão, bem como prestação final de contas em até cinco dias úteis imediatamente posteriores à realização do leilão, mediante comprovante de depósito de dinheiro ou cheque administrativo.

6.2. Não será admitida a dedução de quaisquer despesas ocorridas, ou qualquer outro tributo que incida sobre movimentação financeira, do valor apurado e a ser depositado na conta indicada.

6.3 A prestação final de contas, a ser efetuada pelo Leiloeiro conforme item 6.1 acima, consiste na entrega à Comissão de Contratação, que conduziu o processo de credenciamento, em versão digital, dos seguintes documentos:

- a) mapa geral do leilão, com todas as informações sobre os arrematantes (nome, endereço, telefone, etc.), preço de venda e o valor total arrecadado;
- b) cópia das notas de venda em leilão;
- c) comprovante das comunicações encaminhadas ao DETRAN-SP, previstas na cláusula 1;
- d) comprovante de recolhimento através de guia, fornecida pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a favor da Prefeitura do Município de Bauru/SP em qualquer agência bancária conveniada com a Prefeitura Municipal de Bauru;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Compras e Licitações**

6.4. Os bens leiloados somente serão liberados aos arrematantes após a publicação no Diário Oficial do Município de Bauru da homologação da venda, o que ocorrerá após a prestação final de contas, conforme estabelecido no item 5.

6.5 A Prefeitura Municipal de Bauru nada pagará ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, sendo certo, que o leiloeiro perceberá a comissão devida de 5% (cinco por cento), que será paga pelo(s) arrematante(s) dos bens.

6.6. O Termo de Compromisso não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor.

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Havendo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste edital e no termo de compromisso, a Prefeitura do Município de Bauru/SP registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 10.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Ficam indicados os servidores: gestor: Rafael Costa Placce - Gerência de Patrimônio – Matrícula. 30363, CPF nº 278.555.218-01; gestora substituta: Érika Maria Beckmann Fournier – Diretoria de Políticas Públicas para Compras, Recebimento, Controle e Distribuição de Bens – Matrícula 28847, CPF 190.860348-88, ambos lotados na Secretaria Municipal da Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. Obrigações do Leiloeiro:

9.1.1 Prestação de serviços de alienação de bens móveis (veículos em fim de vida útil e sucatas veiculares), óleo inservível, incluindo, entre outras atividades, a arrumação dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens.

9.1.2. Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pela Prefeitura Municipal de Bauru/SP – Diretoria de Políticas Públicas para Compras, Recebimento, Controle e Distribuição de Bens – Gerência de Compras e Licitações, dentro das normas do Termo de Compromisso e no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Compras e Licitações**

9.1.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura do Município de Bauru/SP, de acordo como especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

9.1.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura do Município de Bauru/SP, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários.

9.1.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

9.1.6. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, tudo sob a coordenação da Contratante.

9.1.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

9.1.8. Não se pronunciar em nome da Prefeitura do Município de Bauru/SP a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

9.1.9. Realizar os leilões de acordo com expressa determinação da Contratante, em datas apazadas em conjunto.

9.1.10. Dar ciência à Prefeitura do Município de Bauru/SP, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.1.11. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura do Município de Bauru em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.

9.1.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Bauru, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Compras e Licitações**

9.1.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura do Município de Bauru, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, bem como no Termo de Compromisso.

9.1.14. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver.

9.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles: divulgação em site próprio; na internet; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão. Excetua-se deste rol as despesas de responsabilidade da Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no §2º, do Art. 42, do Decreto 21.981/32.

9.1.16. Eximir a Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art.42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido à Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.

9.1.17. Não utilizar o nome da Prefeitura do Município de Bauru/SP, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico.

9.1.18. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

9.1.19. Ressarcir todo e qualquer dano que causar à Prefeitura do Município de Bauru/SP ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento deste Município.

9.1.20. Responder perante a Prefeitura do Município de Bauru/SP por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura do Município de Bauru/SP de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

9.1.21. Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens a serem leiloados.

9.1.22. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Compras e Licitações**

9.1.23. Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

9.2. Obrigações do Contratante

9.2.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

9.2.2 Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.

9.2.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

9.2.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.

9.2.5. Notificar o Leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

9.2.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

9.2.7. Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.

9.2.8. Efetuar a baixa definitiva das placas junto ao DETRAN/SP dos veículos levados à leilão.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.2. A recusa do Leiloeiro Oficial habilitado em assinar o Termo de Compromisso dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de Bauru/SP, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Compras e Licitações

10.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I - Recusa injustificada em executar o objeto;

II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

III - Desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços pactuados;

II - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Município de Bauru/SP ou a terceiros, independente da obrigação do Leiloeiro em reparar os danos causados;

III - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços pactuados no prazo fixado;

IV - Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

10.2.2.1. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão.

10.2.2.2. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados à área competente para que seja inscrito na Dívida Ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.2.2.3. As multas previstas no subitem 13.2.2 não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Compras e Licitações

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.5. Rescisão unilateral do Termo de Compromisso, sujeitando-se o Leiloeiro Oficial contratado ao pagamento de indenização à Prefeitura do Município de Bauru/SP por perdas e danos.

10.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao Leiloeiro Oficial contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias e pandemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes.

10.5. A advertência, a multa e o impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pela Autoridade competente da Prefeitura do Município de Bauru/SP, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pactuados.

10.6. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Prefeitura do Município de Bauru/SP comunicará a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Um atestado, podendo ser apresentado mais de um atestado, de atividade pertinente e compatível com o que pretende fornecer, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que a licitante presta ou prestou serviço com características semelhantes do objeto desta licitação.

12. DATA, LOCAL E ASSINATURA DO TERMO

Bauru, __/__/2025

Érika Maria Beckmann Fournier

Diretora de Políticas Públicas para Compras, Recebimento, Controle e Distribuição de Bens
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Compras e Licitações

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto no 21.981, de 1932e IN nº 113 de 28/04/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº _____, documento de identidade nº _____, CPF _____, e _____ endereço _____ profissional _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF, telefones _____, endereço eletrônico _____, venho perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar meu credenciamento junto à Prefeitura do Município de Bauru/SP, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de **Credenciamento nº 05/2025** e seus anexos, destinados à alienação de bens móveis (veículos em fim de vida útil e sucatas veiculares) e óleo de veículo usado.

Solicito meu credenciamento no rol de:

(Favor marcar com "X" a(s) opção(ões) selecionadas. É possível marcar mais de uma opção.)

____ Leiloeiros Públicos COM DISPONIBILIDADE DE PÁTIO(S) no Município de Bauru

____ Leiloeiros Públicos SEM DISPONIBILIDADE DE PÁTIO(S)

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data,

Nome e Assinatura Leiloeiro Oficial

Número do Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Compras e Licitações

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de minha habilitação.

DECLARO também estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Nome e Assinatura Leiloeiro Oficial

Número do Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Compras e Licitações

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARO** para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não disponho de cargo ou função na Prefeitura do Município de Bauru/SP e que não tenho parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados ou estagiários do Município de Bauru/SP até o 3º grau.

Assim sendo, atendo ao requisito estabelecido no item 2.2.2 do Edital de Credenciamento nº _____/2025.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Local e data,

Nome e Assinatura Leiloeiro Oficial

Número do Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Compras e Licitações

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

(opção **COM PÁTIO** ou **AMBOS**)

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto no 21.981, de 1932 e IN nº 113 de 28/04/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº _____, documento de identidade nº _____, CPF _____, e endereço profissional _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF, telefones _____, endereço eletrônico _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei:

a) que disponho de pátio(s) no Município de Bauru/SP destinado(s) ao recebimento, conservação, guarda e estadia de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Bauru/SP, com a infraestrutura a seguir descrita, ciente de que, quando convocado para a contratação, deverei descrever o(s) imóvel(is) e fornecer o(s) respectivo(s) endereço(s) e fotos:

I - Área mínima de _____ m² (_____ metros quadrados) a fim de garantir a armazenagem dos bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura do Município de Bauru/SP, com arruamento definido e corredores que garantam a perfeita mobilidade dos avaliadores e potenciais compradores;

II - Área de armazenagem delimitada, murada e com proteção e infraestrutura de segurança compatível com sua localização geográfica e suficiente para resguardar a integridade física dos bens móveis inservíveis em conformidade com o laudo de recepção;

III - Portão com comprimento suficiente para o trânsito de caminhões utilizados no transporte dos bens móveis inservíveis;

IV - Sistema de controle informatizado dos bens recebidos, com emissão de laudo de recepção e registro fotográfico;

V - Empilhadeira.

b) que possuo sítio eletrônico, com disponibilidade para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados (comprovação segue em anexo);

c) que possuo recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB, incluindo locais apropriados (comprovação segue em anexo).

DECLARO também estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Nome e Assinatura Leiloeiro Oficial

Número do Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Compras e Licitações

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

(opção SEM PÁTIO somente)

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto no 21.981, de 1932 e IN nº 113 de 28/04/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº _____, documento de identidade nº _____, CPF _____, e _____ endereço _____ profissional _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF, telefones _____, endereço eletrônico _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei:

a) que possuo sítio eletrônico, com disponibilidade para inserção da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados (comprovação segue em anexo); b) que possuo recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação via WEB, incluindo locais apropriados (comprovação segue em anexo).

DECLARO também estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Nome e Assinatura Leiloeiro Oficial

Número do Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Compras e Licitações**

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº 142.893/2024

Realização de Leilão Público nº _____, pela melhor oferta alcançada em LEILÃO, não inferior ao valor da avaliação, no dia _____, às _____ horas, a ocorrer em modo eletrônico, no endereço _____[website].

LEILOEIRO: _____

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto no 21.981, de 1932e IN nº 113 de 28/04/2010 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº _____, documento de identidade nº _____, CPF _____, e _____ endereço _____ profissional _____ à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade/UF, _____ telefones _____, endereço eletrônico _____, declaro estar ciente e de acordo, com as regras abaixo descritas:

1. O Leiloeiro se compromete a promover ampla divulgação do leilão, com a confecção de catálogos com descrição pormenorizada dos lotes e respectivas condições de venda, para distribuição aos interessados nos dias de visitação (bens inservíveis) e no dia do leilão.

1.1. O Leiloeiro deverá comunicar, por escrito, a data da realização do leilão que conste lotes classificados como veículo sem fim de vida útil e sucata veicular para a Diretoria de Educação para o Trânsito e Fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, assim como a relação dos lotes a serem leiloados, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos, antecedentes a data de realização de cada leilão.

1.2. Disponibilizado o acesso ao DETRAN-SP do inventário de veículos depositados nos pátios de leilão, a comunicação de que trata o item 1.1 deste Termo poderá ser feita em, no máximo, até dois dias úteis antecedentes a data de realização do leilão.

1.3. O cancelamento ou o adiamento do leilão deverá ser informado ao DETRAN-SP pelo Leiloeiro, tão logo assim decidido.

1.4. O Leiloeiro deverá comunicar ao DETRAN-SP em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização do leilão, o destino de cada bem arrematado como veículo em fim de vida útil e sucata veicular.

1.4.1. O cancelamento ou o adiamento do leilão deverá ser informado a Prefeitura Municipal de Bauru pelo Leiloeiro, tão logo assim decidido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Compras e Licitações

1.4.2 O Leiloeiro deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Bauru em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização do leilão, o vencedor do bem arrematado.

2. As despesas decorrentes das publicações no Diário Oficial do Município de Bauru/SP, correrão por conta da Prefeitura do Município de Bauru/SP. As providências e despesas decorrentes das publicações em caderno próprio de leilões, jornal de grande circulação e demais publicações pertinentes, correrão por conta do Leiloeiro.

3. Nenhum lote poderá ser vendido por preço inferior ao da avaliação, salvo se o Leiloeiro complementar o valor faltante, às suas expensas.

4. O Leilão Público nº ____ constará de _____ (_____) lotes que serão apregoados a favor da Prefeitura do Município de Bauru/SP.

4.1. O Leiloeiro se obriga a efetuar o recolhimento do valor integral apurado no leilão, bem como prestação final de contas em até cinco dias úteis imediatamente posteriores à realização do leilão, mediante comprovante de depósito de dinheiro ou cheque administrativo.

4.2. Não será admitida a dedução de quaisquer despesas ocorridas, ou qualquer outro tributo que incida sobre movimentação financeira, do valor apurado e a ser depositado na conta indicada.

5. A prestação final de contas, a ser efetuada pelo Leiloeiro conforme item 4.1 acima, consiste na entrega à Comissão de Contratação, que conduziu o processo de credenciamento, em versão digital, dos seguintes documentos:

a) mapa geral do leilão, com todas as informações sobre os arrematantes (nome, endereço, telefone, etc.), preço de venda e o valor total arrecadado;

b) cópia das notas de venda em leilão;

c) comprovante das comunicações encaminhadas ao DETRAN-SP, previstas na cláusula 1;

d) comprovante de recolhimento através de guia, fornecida pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a favor da Prefeitura do Município de Bauru/SP em qualquer agência bancária conveniada com a Prefeitura Municipal de Bauru.

6. Os bens leiloados somente serão liberados aos arrematantes após a publicação no Diário Oficial do Município de Bauru da homologação da venda, o que ocorrerá após a prestação final de contas, conforme estabelecido no item 5.

7. A Prefeitura Municipal de Bauru nada pagará ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, sendo certo, que o leiloeiro perceberá a comissão devida de 5% (cinco por cento), que será paga pelo(s) arrematante(s) dos bens.

8. Os bens móveis objeto do leilão em referência, estão sob total responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bauru/SP. Após a homologação, os bens vendidos passarão à guarda e responsabilidade dos arrematantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Compras e Licitações

10. Caso haja recusa do Leiloeiro em assinar o presente termo, será chamado o próximo da lista de classificação, sem prejuízo de demais sanções cabíveis, conforme o item 14 do Edital de Credenciamento nº ____/2025.

11. Caso, assinado o termo, ocorra desistência do Leiloeiro em apregoar o leilão, ficará sujeito o Leiloeiro às sanções administrativas cabíveis, conforme o item 13 do Edital de Credenciamento nº ____/2025, bem como comunicar-se-á o fato à Junta Comercial.

12. O Leiloeiro declara que mantém todas as condições exigidas para o credenciamento.

13. As demais obrigações do Leiloeiro e da Prefeitura do Município de Bauru referentes a este ajuste encontram-se no Termo de Referência constante do Edital de Credenciamento nº ____/2025 e anexo a este.

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Local e data,

Nome e Assinatura Leiloeiro Oficial

Número do Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Compras e Licitações

ANEXO I

Formulário de Proposta

Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações

EDITAL Nº 288/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 05/ 2025 – Processo nº 142.893/2024

Setor Solicitante: Secretaria Municipal da Administração

(Nome, endereço, Telefone, E-mail, CPF)

LOTE 01

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ A SER PAGO PELA PREFEITURA
01	01	Contratação de leiloeiro oficial, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para atuar junto à Prefeitura Municipal de Bauru, no serviço de preparação, organização e condução de leilão público via web (on line) destinado: a alienação de bens móveis inservíveis (veículos e máquinas) pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bauru; a venda de óleo lubrificante usado (contaminado) utilizado na manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Bauru para empresa especializada e responsável pela coleta, transporte e destinação final, na forma prevista pela legislação ambiental vigente; dentre outros itens que possam vir a ser alienados, conforme especificações do edital nº 288/2025 () com disponibilidade de pátio(s) no Município de Bauru/SP () sem disponibilidade de pátio(s) no Município de Bauru/SP	0 (ZERO)

PRAZO DE EXECUÇÃO _____ (item 5.1 do Anexo I edital)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO _____ (item 11.1 do edital e 6 do Anexo I do edital)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (item 4 do Anexo I do edital)

Prazo para assinatura do Termo de Compromisso: máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação

INDICAÇÕES BANCÁRIAS:

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

Dados do Proponente/Representante Legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Compras e Licitações

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Telefone: _____

E-mail

:

Data: ____/____/2025

ASSINATURA/CARIMBO E CNPJ OU CPF

**ENTREGA DESTA PROPOSTA O PROPONENTE ESTA CONCORDANDO COM AS NORMAS
CONTIDAS NO EDITAL**